



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

24 DE JULHO DE 2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 02/2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - SEDUC, com sede na Rua Paulino Raposo, no 79, São José, nesta, inscrita no CGC/MF sob o no 08.732.273/0001-32, doravante denominada apenas de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral **RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**, e de outro lado, o a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS, entidade filantrópica de Utilidade Pública, CNPJ No 21.151.614/0001-44, com sede na Rua Pedro Otávio de Farias, no 503, Jardim Paulistano neste ato representada pela Sra. **ROBERTA KARINY COSTA FIGUEIRÊDO**, portadora da Identidade No 2611876 SSP/PB, CPF No 009.564.614-09 professora, casada, residente e domiciliada na rua Gercino de Farias Leite, 250 – Catolé - nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o compromisso que assume a **CONCEDENTE**, de colocar à disposição da **CONVENENTE**, professores efetivos do quadro de servidores municipais, para auxiliar no desenvolvimento das atividades desta entidade, no atendimento de inclusão de alunos com necessidades especiais da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta pedagógica da **CONVENENTE** deverá contemplar, além do paradigma curricular para o Ensino Fundamental, que integra a Base Nacional Comum, uma parte diversificada, composta por múltiplas atividades político-pedagógicas, nas áreas de instrução, entretenimento e cultura em geral, necessárias à formação integral do aluno nesse nível de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade **CONCEDENTE** é responsável pelos salários e vantagens funcionais dos servidores cedidos, isentando a **CONVENENTE** de qualquer obrigação nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de servidores respeitará a disponibilidade e oportunidade conforme critério da **CONCEDENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS AUTISTAS

Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá à **CONVENENTE**:

1. Ceder, gratuitamente, à **CONCEDENTE** as instalações físicas para a implantação da unidade municipal de educação, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
2. Coordenar a execução da parte diversificada da proposta pedagógica, podendo buscar parcerias com outras organizações e com a comunidade em geral para a realização das atividades;
3. Efetuar o cadastramento das famílias das crianças que serão matriculadas na unidade educacional, visando aferir as condições estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** para a fruição dos serviços;
4. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para o funcionamento da unidade educacional, tais como energia elétrica, água, e manutenção da estrutura física, não dando ensejo à possibilidade de paralisação das atividades.
5. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários do serviço.
6. Articular junto à **CONCEDENTE**, respeitando o calendário fixado pelo INEP para a coleta e o fornecimento de dados do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica, de acordo com o art. 12, § 1º, II, do Decreto nº 6.253/2007, e definição estabelecida na Portaria MEC nº 1.322/2011, que determina tal procedimento para as escolas e creches conveniadas.
7. Manter a **CONCEDENTE** informada sobre as atividades dos servidores cedidos, inclusive com o envio de frequência via sistema 1 doc ou outro que for adotado.
8. Proceder com processo licitatório e todas as orientações para efeito de utilização dos recursos **PNAE**.
9. Realizar a prestação de contas dos recursos **PNAE** conforme orientações e prazos estipulados pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores cedidos à **CONVENENTE** permanecem regidos pelo Estatuto do Servidor do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 036/2008 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), porém vinculados às diretrizes internas postas pela **CONVENENTE**, desde que estas não intervenham nos direitos daqueles.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS INSTALAÇÕES

As instalações físicas serão utilizadas pela **CONCEDENTE**, exclusivamente para o funcionamento, em parceria, com o objetivo citado e nas condições estabelecidas neste convênio, assegurando se à **CONVENENTE** o uso das referidas instalações, no tempo em que estiverem disponíveis, para implementação de outros programas por ela desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Diante dos serviços essenciais, excepcionais e exclusivos prestados pela **CONVENENTE**, em caso de caso fortuito ou força maior, as partes contratantes deverão entrar em comum acordo para resolução das questões, especificamente no que tange à cessão de servidores da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que, a parte interessada notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento por parte da instituição **CONVENENTE** das obrigações dispostas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, configura motivo para a rescisão direta do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, para um só efeito, que vão assinadas eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação de Campina Grande – PB

ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS

Roberta Kariny Costa Figueirêdo

Testemunhas

Rafaela Macêdo Rodrigues
CPF: 069.330.774-97

José André Silva
CPF: 374.342.254-91

CONVÊNIO Nº 003/2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A “INST. DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.”

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – **SEDUC**, com sede na Rua Paulino Raposo Nº 347, Centro, nesta, inscrita no CGC/MF sob o Nº 08.732.273/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Dr. **RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**, e de outro lado, **INST. DE**

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, associação de direito privado, de uso público, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 08.705.576/0001-66, ESTATUTO SOCIAL registrado sob. Nº 107.885, Livro A- 24, do Serviço Notarial e Registros Regina França Isidro, com sede na Rua João Quirino, nº 33 - Catolé, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Sr. **JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA**, portador da Identidade Nº 1011.579 SSP/PB, CPF Nº 500.408.554-49, residente e domiciliado nesta cidade, denominadas as partes de **CONVENENTE** e a segunda de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui **OBJETO** do presente instrumento o compromisso que assume a **CONVENENTE** de colocar a disposição da **CONVENIADA** professores efetivos quadro de servidores municipais, para o desenvolvimento das atividades desta entidade no atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A proposta pedagógica da Escola deverá contemplar, além do paradigma curricular para o Ensino Fundamental, que integra a Base Nacional Comum, uma parte diversificada, composta por múltiplas atividades político-pedagógicas, nas áreas de instrução, entretenimento e cultura em geral, necessárias à formação integral do aluno nesse nível de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade **CONVENENTE** é responsável pelos salários e vantagens funcionais do pessoal cedido, isentando a **CONVENIADA** de quaisquer obrigações nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá a **CONVENIADA**:

- a. Ceder, gratuitamente à **SEDUC** as instalações físicas para implantação da unidade de Escola Municipal, nos termos previstos na Cláusula Primeira;
- b. Participar da gestão da Escola e de sua orientação técnico-pedagógica;
- c. Coordenar a execução da parte diversificada da proposta pedagógica podendo buscar parcerias com outras organizações e com a comunidade em geral para a realização das atividades;
- d. Efetuar o cadastramento das famílias das crianças que serão matriculadas na escola, visando aferir as condições estabelecidas na Cláusula Primeira para a fruição dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água da Escola ou qualquer encargo que implique no funcionamento da instituição, não dando ensejo a possibilidade de paralisação das atividades;
- f. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários dos serviços.

g. Articular junto à **CONVENENTE**, respeitando-se o calendário fixado pelo INEP para coleta e fornecimento de dados do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2014 de acordo com o Decreto Nº 6.253/2007, Artigo 12,

Parágrafo 1º, Item II, e definição estabelecida na Portaria MEC N° 1.322/2011 que determina esse procedimento para as Escolas e Creches **CONVENIADAS**.

h. Manter a **CONCEDENTE** informada sobre as atividades dos servidores cedidos, inclusive com o envio de frequência via sistema 1 doc ou outro que for adotado.

i. Proceder com processo licitatório e observar todas as orientações para efeito de utilização dos recursos **PNAE**.

j. Realizar a prestação de contas dos recursos **PNAE** conforme orientações e prazos estipulados pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CONVENIADA** incumbida de coordenar o processo de discussão e elaboração do Regimento Escolar, no qual deverão constar, além do conteúdo mínimo estabelecido na legislação que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, as condições para participação dos familiares dos alunos nos programas sociais desenvolvidos pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As instalações físicas serão utilizadas pela **CONVENENTE** exclusivamente para o funcionamento em parceria, no objetivo supracitado e nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, assegurando-se a **CONVENIADA** o uso das referidas instalações, no tempo disponível, para implementação de outros programas por ela desenvolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento por parte da instituição **CONVENIADA** das obrigações dispostas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula 2ª configura motivo para rescisão direta do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, decorridos 60 (sessenta) dias de notificação da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A CONVENENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadas que seja. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, lavrado em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas, pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação de Campina Grande-PB

JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA

Instituto Social de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste
Assinatura Eletrônica

Testemunhas
Rafaela Macêdo Rodrigues
CPF: 069.330.774-97

José André Silva
CPF: 374.342.254-91

CONVÊNIO N° 004/2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A “INST. DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.”

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – **SEDUC**, com sede na Rua Paulino Raposo N° 347, Centro, nesta, inscrita no CGC/MF sob o N° 08.732.273/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Dr. **RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**, e de outro lado “**CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA**”, associação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ N° 08.854.515/0001-60, ESTATUTO SOCIAL registrado sob. N° 46.223, Livro A- 06, do Serviço Notarial e Registros Regina França Isidro, com sede na Rua Dr. João Moura, São José, n° 487, neste ato representada pela Profª. **JOANA DOS SANTOS**, portadora da Identidade N° 0094734-60 SSP/PB, CPF N° 093.607.785-91, professora, residente e domiciliada nesta cidade, denominadas as partes de **CONVENENTE** e a segunda de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui **OBJETO** do presente instrumento o compromisso que assume a **CONVENENTE** de colocar a disposição da **CONVENIADA** professores efetivos quadro de servidores municipais, para o desenvolvimento das atividades desta entidade no atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A proposta pedagógica da Escola deverá contemplar, além do paradigma curricular para o Ensino Fundamental, que integra a Base Nacional Comum, uma parte diversificada, composta por múltiplas atividades político-pedagógicas, nas áreas de instrução, entretenimento e cultura em geral, necessárias à formação integral do aluno nesse nível de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade **CONVENENTE** é responsável pelos salários e vantagens funcionais do pessoal cedido, isentando a **CONVENIADA** de quaisquer obrigações nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá a **CONVENIADA**:

a. Ceder, gratuitamente à **SEDUC** as instalações físicas para implantação da unidade de Escola Municipal, nos termos previstos na Cláusula Primeira;

b. Participar da gestão da Escola e de sua orientação técnico-pedagógica;

c. Coordenar a execução da parte diversificada da proposta pedagógica podendo buscar parcerias com outras organizações e com a comunidade em geral para a realização das atividades;

d. Efetuar o cadastramento das famílias das crianças que serão matriculadas na escola, visando aferir as condições estabelecidas na Cláusula Primeira para a fruição dos serviços;

e. Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água da Escola ou qualquer encargo que implique no funcionamento da instituição, não dando ensejo a possibilidade de paralisação das atividades;

f. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários dos serviços.

g. Articular junto à **CONVENENTE**, respeitando-se o calendário fixado pelo INEP para coleta e fornecimento de dados do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2014 de acordo com o Decreto N° 6.253/2007, Artigo 12, Parágrafo 1º, Item II, e definição estabelecida na Portaria MEC N° 1.322/2011 que determina esse procedimento para as Escolas e Creches **CONVENIADAS**.

h. Manter a **CONCEDENTE** informada sobre as atividades dos servidores cedidos, inclusive com o envio de frequência via sistema 1 doc ou outro que for adotado.

i. Proceder com processo licitatório e observar todas as orientações para efeito de utilização dos recursos **PNAE**.

j. Realizar a prestação de contas dos recursos **PNAE** conforme orientações e prazos estipulados pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CONVENIADA** incumbida de coordenar o processo de discussão e elaboração do Regimento Escolar, no qual deverão constar, além do conteúdo mínimo estabelecido na legislação que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, as condições para participação dos familiares dos alunos nos programas sociais desenvolvidos pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As instalações físicas serão utilizadas pela **CONVENENTE** exclusivamente para o funcionamento em parceria, no objetivo supracitado e nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, assegurando-se a **CONVENIADA** o uso das referidas instalações, no tempo disponível, para implementação de outros programas por ela desenvolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento por parte da instituição **CONVENIADA** das obrigações dispostas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula 2ª configura motivo para rescisão direta do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, decorridos 60 (sessenta) dias de notificação da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONVENENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadas que seja. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, lavrado em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas, pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação de Campina Grande-PB

JOANA DOS SANTOS

Casa da Criança Dr. João Moura

Testemunhas

Rafaela Macêdo Rodrigues
CPF: 069.330.774-97

José André Silva
CPF: 374.342.254- 91

CONVÊNIO N° 005/2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A “APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE.”

A secretaria municipal de educação de campina grande – **SEDUC**, com sede na Rua Paulino Raposo N° 347, Centro, nesta, inscrita no CGC/MF sob o N° 08.732.273/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Dr. **RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**, e de outro lado, “**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande**, entidade filantrópica de Utilidade Pública, CNPJ N° 70.097.894/0001-65, com sede na Rua Eutécia Vital Ribeiro, Catolé, n° 525 , neste ato representada pela **Profª. MARGARIDA DA MOTA ROCHA**, portadora da Identidade N° 024.860 SSP/PB, CPF N° 236.277.914-72 professora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, denominadas as partes de **CONVENENTE** e a segunda de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui **OBJETO** do presente instrumento o compromisso que assume a **CONVENENTE** de colocar a disposição da **CONVENIADA** professores efetivos quadro de servidores municipais, para o desenvolvimento das atividades desta entidade no atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A proposta pedagógica da Escola deverá contemplar, além do paradigma curricular para o Ensino Fundamental, que integra a Base Nacional Comum, uma parte diversificada, composta por múltiplas atividades político-pedagógicas, nas áreas de instrução, entretenimento e cultura

em geral, necessárias à formação integral do aluno nesse nível de ensino. Assinado por 4 pessoas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade **CONVENENTE** é responsável pelos salários e vantagens funcionais do pessoal cedido, isentando a **CONVENIADA** de quaisquer obrigações nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá a **CONVENIADA**:

a. Ceder, gratuitamente à **SEDUC** as instalações físicas para implantação da unidade de Escola Municipal, nos termos previstos na Cláusula Primeira;

b. Participar da gestão da Escola e de sua orientação técnico-pedagógica;

c. Coordenar a execução da parte diversificada da proposta pedagógica podendo buscar parcerias com outras organizações e com a comunidade em geral para a realização das atividades;

d. Efetuar o cadastramento das famílias das crianças que serão matriculadas na escola, visando aferir as condições estabelecidas na Cláusula Primeira para a fruição dos serviços;

e. Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água da Escola ou qualquer encargo que implique no funcionamento da instituição, não dando ensejo a possibilidade de paralisação das atividades;

f. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários dos serviços.

g. Articular junto à **CONVENENTE**, respeitando-se o calendário fixado pelo INEP para coleta e fornecimento de dados do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2014, de acordo com o Decreto N° 6.253/2007, Artigo 12, Parágrafo 1º, Item II, e definição estabelecida na Portaria MEC N° 1.322/2011 que determina esse procedimento para as Escolas e Creches **CONVENIADAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CONVENIADA** incumbida de coordenar o processo de discussão e elaboração do Regimento Escolar, no qual deverão constar, além do conteúdo mínimo estabelecido na legislação que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, as condições para participação dos familiares dos alunos nos programas sociais desenvolvidos pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As instalações físicas serão utilizadas pela **CONVENENTE** exclusivamente para o funcionamento em parceria, no objetivo supracitado e nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, assegurando-se a **CONVENIADA** o uso das referidas instalações, no tempo disponível, para implementação de outros programas por ela desenvolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento por parte da instituição **CONVENIADA** das obrigações dispostas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula 2ª configura motivo para rescisão direta do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, decorridos 60 (sessenta) dias de notificação da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONVENENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadas que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, lavrado em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas, pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo.

Campina Grande, 06/01/2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação de Campina Grande-PB

MARGARIDA DA MOTA ROCHA

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas

Rafaela Macêdo Rodrigues
CPF: 069.330.774-97

José André Silva
CPF: 374.342.254- 91

TERMO DE PARCERIA 2020

O termo de parceria entre organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), aqui denominado Instituto Alpargatas e o poder público municipal, neste ato denominado Secretaria Municipal de Educação, preconiza as diretrizes e peculiaridades existentes nas parcerias firmadas, entre o Poder Público Municipal e as OSCIPs, dando ênfase às principais características desse compromisso, para a materialização do vínculo de cooperação entre o Poder Público e a entidade do Terceiro Setor qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Essas OSCIPs são uma qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que comprovem a execução de atividades de interesse público nos campos da assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Considerando que, Instituto Alpargatas tem como missão contribuir para melhoria da educação de crianças, adolescentes e jovens, de 6 a 29 anos, por meio do esporte e da cultura, nas comunidades onde a Alpargatas atua.

Considerando que, Instituto Alpargatas tem como objetivo promover a melhoria da política pública educacional do sistema municipal e ou estadual, aprimorando a qualidade do ensino, por meio do esporte e da cultura, com projetos pedagógicos interdisciplinares e multiculturais, efetivos e sustentáveis, com ações de responsabilidade social.

Considerando que, no dia 25 de setembro de 2015 as lideranças globais reunidas na Cúpula da ONU adotaram o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030;

Considerando que, Instituto Alpargatas assinou memorando de entendimento com o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento - PNUD e incluiu práticas que empreendem ações inovadoras e criativas na rotina das escolas públicas parceiras em consonância com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

Considerando que, em 2019 o Instituto Alpargatas se tornou signatário dos princípios do Pacto Global que advoga dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção e através do qual se compromete a seguir esses princípios no dia a dia das operações e disseminar com sua rede parceiros.

Considerando que, compete ao Instituto Alpargatas :

1. Atuar em comunidades onde a ALPARGATAS está presente;
2. Alinhar o investimento social entre as unidades de negócios, buscando-se otimizar os recursos, potencializar as ações e aumentar o impacto;
3. Atuar em estreita ligação com as unidades de negócio, dando a elas o suporte necessário, para que aprimorem o seu relacionamento e ampliem sua contribuição com o desenvolvimento sustentável das comunidades;
4. Alinhar as ações com políticas públicas, buscando apoiá-las e influenciá-las, com vistas à ampliação do impacto do investimento social na melhoria da qualidade de vida das comunidades;
5. Identificar oportunidades de atuação que considerem a cultura, demandas, interesses e potencialidades existentes nas comunidades, sem gerar dependência do IA;
6. Desenvolver mecanismos que facilitem a atuação em rede, de modo a promover maior interação entre os diversos atores / parceiros envolvidos e maior eficácia dos projetos;
7. Construir parcerias que envolvam e fortaleçam o poder público e organizações existentes nas comunidades;
8. Desenvolver e implantar projetos com potencial de disseminação que atendam ao tripé: Missão do IA, princípios da Alpargatas e interesse da comunidade;
9. Estimular o envolvimento das fábricas da Alpargatas e do maior número de profissionais e familiares em programas de

voluntariado;

10. Criar mecanismos que estimulem a participação da rede de relacionamento das empresas do grupo nos projetos sociais.

As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividades:

I. Promoção dos ODS, através da cooperação com ações conjuntas.

II. Disseminação dos ODS, por meio da realização de formação continuada de professores e Gestores escolares das redes municipais de ensino, integrantes dos Programas de Educação pelo Esporte e Educação pela Cultura, em escolas públicas de ensino fundamental nas cidades de Campina Grande, Alagoa Nova, Guarabira, Serra Redonda, Mogeiro, Ingá, Queimadas, Bananeiras e Santa Rita na Paraíba, Carpina em Pernambuco e Montes Claros em Minas Gerais.

III. Atuação para a emancipação e engajamento de professores, gestores, estudantes de escolas públicas e seus familiares na construção e promoção de projetos pedagógicos que adotem como tema central a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável.

IV. Monitoramento e a avaliação para garantir as evidências necessárias para a continuação e a ampliação dos projetos pedagógicos que adotem como tema central a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável.

V. Reconhecimento e premiação das melhores práticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas categorias Aluno e Educador Nota 10, em 2020

Assim comprometidos, firmam-se na disponibilização de esforços e recursos diversos, a fim de empreender de forma bilateral a construção, implantação e implementação do desenvolvimento de propostas pedagógicas, contempladas no currículo escolar e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC à melhoria da educação pública, em escolas municipais, do 1º ao 9º ano, no território dos municípios parceiros supracitados.

O presente Termo de Parceria renova e contempla a continuidade da parceria, durante o ano de 2020, para execução de atividades e metas, alinhadas aos conceitos e propostas pedagógicas criativas e inovadoras dos Programas de Educação pelo Esporte e Educação pela Cultura, em consonância com o preconizado e acordado neste documento firmado.

Campina Grande, 02 março de 2020.

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito

RODOLFO GALDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

BERIVALDO ARAÚJO
Diretor Executivo Instituto Alpargatas

TERMO DE PARCERIA 2020

O **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELA CULTURA** tem como objetivo contribuir para a melhoria escolar dos alunos de

escola pública, por meio de atividades culturais, proporcionando a compreensão e o conhecimento dessas práticas de forma pedagógica e interdisciplinar.

Como representantes da **Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação de Campina Grande (PB)**, renovamos nosso compromisso de atuar, em parceria com o **INSTITUTO ALPARGATAS** viabilizando as contrapartidas essenciais à promoção da melhoria da educação pública e a disseminação dos objetivos de desenvolvimento sustentável / Agenda 2030.

Comprometemo-nos também a participar da rede de colaboração, compartilhando conhecimentos e experiências com outros parceiros do Programa de Educação pela Cultura.

O presente termo terá regência anual, com vigência até dezembro de 2020.

Campina Grande, Março de 2020.

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito

RODOLFO GALDÊNIO BEZERRA

Secretário de Educação

BERIVALDO ARAÚJO

Diretor Executivo Instituto Alparagatas

TERMO DE PARCERIA 2020

O **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO ESPORTE** tem como objetivo o fortalecimento da política pública educacional das redes municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, por meio da prática esportiva qualificada.

Como representantes da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação de Campina Grande (PB), renovamos nosso compromisso de atuar, em parceria com o **INSTITUTO ALPARGATAS** viabilizando as contrapartidas essenciais à promoção da melhoria da educação pública e a disseminação dos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS / Agenda 2030.

Comprometemo-nos também a participar da rede de colaboração, compartilhando conhecimentos e experiências com outros parceiros do Programa de Educação pelo Esporte.

O presente termo terá regência anual, com vigência até dezembro de 2020.

Campina Grande, Março de 2020.

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito

RODOLFO GALDÊNIO BEZERRA

Secretário de Educação

BERIVALDO ARAÚJO

Diretor Executivo Instituto Alparagatas

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente,

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESA, CADEIRA, ARMÁRIO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **EMPRESA: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob Nº **07.239.645/0001-20**, no valor de **R\$ 6.294,00 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de julho de 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 038/JULHO/2020/STTP/CG.

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB (STTP/CG)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **LEI Nº 3.725**, de 26 de Agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e **DECRETO Nº 2.948**, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da STTP/CG).

Cumprindo Determinação judicial, contida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0811155-48.2015.8.15.0001.

RESOLVE:

NOMEAR: TIAGO MATIAS DE ARAÚJO para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Trânsito, na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP, a partir do dia 15 DE JULHO DE 2020.

Campina Grande – PB, 16 de Julho de 2020.


FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes de Campina Grande-
PB

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB